

5.4 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

5.5 Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico e/ou em desacordo com o Edital nº 27/DP-PMDF, publicado no DODF nº 213 de 06 de novembro de 2007, e com este edital.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O resultado final dos Exames Médicos – 3.ª etapa, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/cfopm2008>, na data provável de 1º de setembro de 2008.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

EDITAL Nº 26, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

#### CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM/2006-2007.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 15, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: TORNAR PÚBLICO que em cumprimento a ordem judicial exarada nos autos do AMS nº 2006.34.00.007484-0/DF – 5ª Turma do TRF 1ª Região, o candidato, Hebert Araújo Santos, inscrição nº 00004001, foi submetido aos Exames Médicos – 3ª etapa do concurso, tendo sido considerado APTO.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

EDITAL Nº 27, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

#### CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM/2006-2007.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 15, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: TORNAR PÚBLICO que em cumprimento a ordem judicial exarada nos autos do AMS nº 2006.34.00.007484-0/DF – 5ª Turma do TRF 1ª Região, o candidato, Hebert Araújo Santos, inscrição nº 00004001, foi submetido a Avaliação Psicológica – 4ª etapa do concurso, tendo sido considerado NÃO-RECOMENDADO.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2008, NOS TERMOS DO PADRÃO 04/2002.

Processo: 410.001.608/2008. Partes: DF/ST x DISTRIBUIDORA MURALHA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de reforma, impermeabilização e limpeza da caixa d'água da Estação Rodoviária de Brasília - NUAR, consoante específica o Convite nº 60/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de fls. 46-72, da Proposta de fls. 155-156, que passam a integrar o presente Contrato. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 6.800,04 (seis mil, oitocentos reais e quatro centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal do exercício de 2008. Dotação Orçamentária: UO: 26.101. Programa de Trabalho: 26.122.2800.2825.0001. Fonte de Recursos: 120. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Nota de Empenho 2008NE00375, emitida em 03/07/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. Fundamento Legal: Convite nº 60/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 24/07/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal: Júlio Luis Urnau, na qualidade de Secretário de Transportes em exercício. Pela Contratada: Danúbio Garcete de Almeida, na qualidade de Sócio-Gerente.

#### EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 18/2008, NOS TERMOS DO PADRÃO 07/2002.

Processo: 410.000.887/2008. Partes: DF/ST x BALBINO DE FREITAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: aquisição de 01 (uma) carroceria para automóvel em perfil de aço, com frente baixa, laterais em chapa de aço com ripamento interno de proteção em madeira, furo central dividindo as laterais, assoalho em chapa xadrez 1/8, pára-choque padrão Denatran e faixas refletivas, dimensões 5,20m de comprimento, 2,50m de largura e 0,50m de altura (com variação de +/- 5%), consoante específica o Convite nº 103/2008 – CECOM/SEPLAG (fls. 71-91) e a Proposta de fl. 191, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal do exercício de 2008. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.122.2800.2054-0002 Fonte de Recursos: 100 - U.O.: 26.101. Natureza da Despesa: 44.90.52 – Nota de Empenho 2008NE00420, emitida em 28/07/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. Fundamento Legal: Convite nº 103/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 05/08/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal: Júlio Luis

Urnau, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes em exercício. Pela Contratada: Felipe Silveira Balbino de Freitas, na qualidade de Sócio-Gerente.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2006.

Processo 113.005.557/2006. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB. Objeto: Suplementa o valor do contratual em R\$ 758,31 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). Data da Assinatura: 15/08/2008.

CLARISSA FRECHIANI  
Procuradora Chefe

#### GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EXTRATO DE COMPRAS JULHO DE 2008

A GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, TORNA PÚBLICA a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados nos meses de Julho de 2008: CONVITE: NE 00913, HOLDING Construções e Serviços Ltda, R\$ 115.618,52. TOMADA DE PREÇO - NE 00817, COTASA - Construções Terraplanagem e Saneamento Ltda, R\$ 126.759,31; NE 00819, STRATA Engenharia Rodoviária Ltda, R\$ 100.000,00; NE 00822, STRATA Engenharia Rodoviária Ltda, R\$ 150.000,00. CONCORRÊNCIA - NE 00785, MENDES JÚNIOR Trading e Engenharia S/A, R\$ 1.578.987,50; NE 00787, CONSPAV – Construções, Saneamento e Pavimentação Ltda, R\$ 415.887,53; NE 00791, TORC – Terraplanagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda, R\$ 76.491,00; NE 00792, TORC – Terraplanagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda, R\$ 3.199.802,00; NE 00794, ETEC – Empreendimentos de Engenharia Comércio, R\$ 1.578.987,50; NE 00796, TORC – Terraplanagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda, R\$ 4.258.553,65; NE 00801, CCL Construtora Ltda, R\$ 200.000,00; NE 00818, PERKONS S/A, R\$ 277.000,00; NE 00820, BASITEC Projetos e Construções Ltda, R\$ 90.000,00; NE 00821, STRATA Engenharia Rodoviária Ltda, R\$ 90.000,00; NE 00827, SERVI Segurança e Vigilância de Instalações Ltda, R\$ 72.120,93; NE 00829, ENGEBRAS – Indústria Comércio Tecnologia de Informática Ltda, R\$ 240.000,00; NE 00861, SERVI Segurança e Vigilância de Instalações Ltda, R\$ 70.000,00; NE 00891, QUACIL – Construções e Terraplanagem Ltda, R\$ 601.969,06; NE 00892, COTASA – Construções Terraplanagem e Saneamento Ltda, R\$ 255.514,27; NE 00894, BRASPAC – Brasília Pavimentadora Ltda, R\$ 2.370.000,00. INEXIGÍVEL - NE 00802, ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$ 103.000,00; NE 00803, ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$ 200.000,00. NÃO APLICÁVEL - NE 00804, Banco do Brasil S/A, R\$ 164.491,73; NE 00849, Departamento Nacional de Trânsito, R\$ 73.766,23; NE 00852, Departamento Nacional de Trânsito, R\$ 146.572,41; NE 00864, Manoel dos Santos e Outros, R\$ 3.983.600,38; NE 00869, Expedito Augusto da Costa e Outros, R\$ 121.256,93; NE 00870, Expedito Augusto da Costa e Outros, R\$ 322.740,00; NE 00013, Geraldo de Jesus e Outros, R\$ 1.293.377,44; NE 00014, Iraci Cipriana da Costa e Outros, R\$ 501.344,75. PREGÃO – NE 00758, FUTURA – Distribuidora de Auto Peças Ltda, R\$ 108.000,00; NE 00765, ROCHA Comércio e Representações Ltda, R\$ 80.000,00; NE 00768, NEW SOL Comércio de Materiais de Construções Ltda-ME, R\$ 200.320,00; NE 00824, ASFALTO BRASÍLIA Ltda, R\$ 150.000,00; NE 00840, DIREAUTO Peças e Serviços Ltda, R\$ 90.000,00; NE 00909, JCN Informática Ltda, R\$ 189.000,00.

MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO METRÔ Nº 17/2008.

O Pregoeiro comunica que o resultado de julgamento do Pregão (CFTV) acima citado encontra-se afixado no quadro de avisos da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, no Térreo do Complexo Administrativo e Operacional, sito à Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras-DF, e no endereço eletrônico [compras.df.gov.br/licitações/andamento](http://compras.df.gov.br/licitações/andamento).

RODRIGO RESENDE SILVA

## INEDITORIAIS

### CRM/DF - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 279/2008.

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Federal de Medicina nº 02 de 2008, aprovado

em Sessão Plenária no 18 de abril de 2008; CONSIDERANDO o decidido pela Milésima Centésima Vigésima Sessão Plenária Ordinária do CRM-DF, realizada no dia 31 de julho de 2008. **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 14 de agosto de 2008. **JOSÉ FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO** – Presidente; **SÔNIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS** – 1ª Secretária.

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Estabelece normas e diretrizes sobre o funcionamento e a estrutura orgânica do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF com sede em Brasília - DF e jurisdição em todo o território do Distrito Federal, instituído de acordo com a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, modificada pela lei 11.000/2004 e regulamentada pelo Decreto 44.045/58, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira. Art. 2º O CRM-DF tem por finalidade, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional e, ao mesmo tempo, julgar o exercício profissional do médico e disciplinar a categoria médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e elevado conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA DO CRM-DF

Art. 3º Compete ao CRM-DF: I - fiscalizar o exercício da profissão médica e exercer os atos de jurisdição conferidos por lei; II - manter o registro dos médicos legalmente habilitados com exercício no DF; III - eleger sua Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas; IV - criar comissões para fins especiais, podendo participar destas, pessoas estranhas ao Conselho, salvo aquelas em que há previsão legal de que os integrantes sejam do quadro de funcionários/conselheiros do CRM; V - expedir as instruções necessárias ao seu funcionamento; VI - conceder licença aos seus membros; VII - aprovar a prestação de contas da Diretoria; VIII - promover a articulação do Conselho com outras entidades; IX - reformar o presente Regimento, ad referendum do Conselho Federal de Medicina; e X - resolver os casos omissos deste Regimento.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO DO CRM-DF

Art. 4º São órgãos do CRM-DF: I - órgãos colegiados: a) Assembléia Geral; b) Plenário – reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias; c) Tribunal Regional de Ética Médica – TREM; julgamento de Processos Ético-Profissionais (PEP); d) câmaras – ordinárias e extraordinárias; e) comissões e coordenações: 1. Comissão de Tomada de Contas; 2. Comissão de Patrimônio; 3. Comissão Permanente de Licitação; 4. Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos – CODAME; 5. Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica; 6. Comissão de Ensino Médico; 7. Comissão de Registro de Título de Especialista; f) comissões transitórias: 1. Comissão de Construção da Nova Sede; 2. outras; g) ouvidoria; II - órgãos executivos: a) Diretoria; b) Corregedoria; c) Departamento de Fiscalização – DEFIS; III - órgãos externos: a) comissões de ética médica; b) câmaras técnicas especiais. Art. 5º Para a execução de suas ações, o CRM-DF é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos. Parágrafo único. Os serviços técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos estão regulamentados em normas específicas, respeitada a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSEMBLÉIA-GERAL

###### Seção I

###### Da finalidade e da composição da assembléia-geral

Art. 6º A Assembléia Geral tem por finalidades deliberar sobre os atos relativos ao CRM-DF e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. Art. 7º A Assembléia Geral é constituída dos médicos inscritos em pleno gozo de seus direitos. § 1º A Assembléia Geral é dirigida pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a) do Conselho, em convocação anual ou quando um motivo relevante a justifique. § 2º As Assembléias Gerais serão convocadas por intermédio de órgão oficial e de jornal de grande circulação, com pauta de convocação específica, com prazo mínimo de 10 (dez) dias: I - pelo(a) Presidente(a) do CRM-DF; II - pela Diretoria; e III - por cinquenta por cento mais 1 (um) dos conselheiros e cinquenta por cento dos médicos inscritos em pleno gozo de seus direitos. § 3º A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

###### Seção II

###### Da competência da Assembléia Geral

Art. 8º Compete à Assembléia Geral: I - ouvir a leitura, discutir e deliberar sobre o relatório de contas do CRM-DF; II - autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho, observado o disposto no artigo 85, inciso XIII, deste Regimento; III - eleger um conselheiro efetivo e um suplente para o Conselho Federal de Medicina – CFM, observado o disposto no artigo 105 deste

Regimento; IV - eleger os membros efetivos e os membros suplentes do CRM-DF, exceto o membro efetivo indicado pela Associação Médica de Brasília – AMBr e o seu suplente, observado o disposto no artigo 105 deste Regimento; e V - deliberar sobre o objeto de sua convocação.

#### CAPÍTULO V

##### DO PLENÁRIO

###### Seção I

###### Da finalidade e da composição do Plenário

Art. 9º O Plenário tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências do CRM-DF. Art. 10. O Plenário é composto de conselheiros efetivos e suplentes, bem como o membro efetivo indicado pela Associação Médica de Brasília, ou seu suplente, quando convocado. Parágrafo único. O número de membros do Conselho é fixado de acordo com que estabelece a legislação vigente.

###### Seção II

###### Da Competência do Plenário

Art. 11. Compete ao Plenário: I - apreciar e decidir sobre projetos de resolução destinados a regulamentar e executar as suas atribuições legais, e a resolver os casos omissos; II - apreciar e decidir sobre o Regimento do CRM-DF e suas alterações, com número mínimo (quorum) de 11 (onze) de seus membros efetivos e suplentes; III - apreciar e decidir, em primeira instância, sobre matéria referente ao exercício da profissão de médico, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a legislação específica; IV - apreciar e decidir, em primeira instância, sobre assuntos referentes a registros, decisões e penalidades impostas aos médicos; V - apreciar e decidir o calendário anual de sessões plenárias do CRM-DF proposto pela Diretoria; VI - determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa e institucional no CRM-DF; VII - autorizar o(a) Presidente(a) a adquirir, onerar ou alienar bens móveis do patrimônio do CRM-DF, observado o disposto no artigo 85, inciso XIII, deste Regimento; VIII - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CRM-DF; IX - dar posse ao(a) Presidente(a) do CRM-DF; X - instituir e compor comissões permanentes e transitórias; XI - definir as competências das comissões permanentes e transitórias; XII - eleger os coordenadores das comissões permanentes e transitórias; XIII - eleger conselheiros para os cargos do CRM-DF; XIV - apreciar e decidir sobre assunto encaminhado pelo(a) Presidente(a), pela Diretoria, pela Comissão de Tomada de Contas ou pelas comissões permanentes e transitórias; XV - compor delegação de representantes do CRM-DF em missão específica; XVI - conceder licenças, renúncia ou outros afastamentos solicitados pelos conselheiros; XVII - apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, a previsão orçamentária, o orçamento anual, o relatório da Comissão de Tomada de Contas e o relatório do(a) Presidente(a) a serem deliberados pela Assembléia Geral e submetidos ao Conselho Federal de Medicina – CFM; XVIII - fixar ou alterar as taxas de contribuição cobradas pelo Conselho, pelos serviços praticados, com base nas resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina; XIX - apreciar e fixar reajustes salariais, aumento do quantitativo dos recursos humanos, criação de funções e outros benefícios aos empregados que impliquem aumento de despesa com pessoal; XX - fixar o valor dos jetons, atividades de representação e diárias, mediante resolução específica respeitadas as resoluções do CFM sobre a matéria; e XXI - julgar os processos ético-profissionais.

###### Seção III

###### Das sessões plenárias

Art. 12. As reuniões são convocadas pelo(a) Presidente(a) e presididas por membro da Diretoria, obedecida a hierarquia regimental, ou por Conselheiro escolhido entre os presentes. Art. 13. O Conselho se reunirá ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo(a) Presidente(a) ou dois terços dos conselheiros. Art. 14. O quorum necessário à realização das sessões do Conselho é de 11 (onze) conselheiros. A secretaria elaborará pauta para as sessões ordinárias e dará conhecimento prévio aos conselheiros do seu teor. Art. 15. As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas. Art. 16. As sessões serão privativas, podendo tornar-se públicas por voto da maioria dos membros presentes. Parágrafo único. O julgamento far-se-á a portas fechadas, permitida apenas a presença das partes e dos seus procuradores, da assessoria jurídica do Conselho Regional de Medicina e dos empregados necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica até o encerramento da sessão. Art. 17. Os conselheiros assinarão o livro de presença que deve ser controlado pelo(a) 1.º(a) Secretário(a), em um máximo de 21 (vinte e um) membros. Art. 18. Em data e hora pré-fixada para o início dos trabalhos os conselheiros ocuparão seus lugares e o(a) Presidente(a), preliminarmente verificará a existência do quorum. § 1º Não havendo quorum o(a) Presidente(a), depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para nova sessão. § 2º Havendo quorum, o(a) Presidente(a) declarará abertos os trabalhos e procederá a leitura da ata da sessão anterior, submetendo-a, em seguida, à aprovação do Plenário. § 3º O(A) Presidente(a) dará conhecimento ao Plenário da justificativa da ausência de conselheiros, quando houver. Art. 19. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentaneamente ou definitivamente, para a manutenção da ordem, pelo(a) Presidente(a), ou por deliberação do Plenário. Art. 20. As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo(a) Presidente(a), e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, devendo conter obrigatoriamente o seguinte: I - local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão; II - nome do(a) Presidente(a) do

Conselho ou do(a) conselheiro(a) que o estiver substituindo; III - nomes dos conselheiros presentes à sessão; IV - súmula dos assuntos tratados nos debates; e V - íntegra das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados na sessão, nome dos suplicados, recorrentes e recorridos, bem como a súmula das decisões tomadas. Parágrafo único. Somente constarão na ata às declarações de votos apresentadas por escrito. Art. 21. Haverá um livro próprio para registro dos conselheiros presentes, sendo a lavratura das atas das sessões do Conselho realizadas em meio eletrônico, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo anterior.

#### Seção IV

##### Da finalidade e da composição das câmaras

Art. 22. A Câmara tem por finalidade apreciar e decidir sobre os pareceres iniciais relacionados às competências do CRM-DF. Art. 23. As Câmaras são organizadas entre Primeira, Segunda ou Terceira Câmara, conforme a necessidade da composição.

#### Seção V

##### Da competência da câmara

Art. 24. Compete à Câmara: I - apreciar e decidir sobre pareceres de conselheiros em sindicâncias em andamento; II - apreciar e decidir sobre pareceres em consultas; e III - apreciar e decidir sobre protocolos oriundos da Corregedoria sugerindo arquivamento.

#### Seção VI

##### Das reuniões de câmaras

Art. 25. O Conselho se reunirá ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo(a) Presidente(a). Art. 26. O quorum necessário à realização das reuniões de Câmara do conselho é de 5 (cinco) conselheiros. A secretaria elaborará pauta para as reuniões ordinárias e dará conhecimento prévio aos conselheiros do seu teor. Art. 27. As reuniões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas. Art. 28. As reuniões serão privativas, podendo tornar-se públicas por voto da maioria dos membros presentes. Art. 29. Os conselheiros assinarão o livro de presença que deve ser controlado pelo (a) 1º(a) Secretário(a), em um máximo de 21 (vinte e um) membros. Art. 30. Em data e hora pré-fixada para o início dos trabalhos os conselheiros ocuparão seus lugares e o(a) Presidente(a), preliminarmente verificará a existência do quorum. § 1º Não havendo quorum o(a) Presidente(a), depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para nova reunião. § 2º Havendo quorum, o(a) Presidente(a) declarará abertos os trabalhos e procederá à leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a, em seguida, à aprovação do Plenário. § 3º O(a) Presidente(a) dará conhecimento ao Plenário da justificativa da ausência de conselheiros, quando houver. Art. 31. Aberta a reunião, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentaneamente ou definitivamente, para a manutenção da ordem, pelo(a) Presidente(a), ou por deliberação do Plenário. Art. 32. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo(a) Presidente(a), e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na reunião, devendo conter obrigatoriamente o seguinte: I - local, dia, mês, ano e hora da abertura da reunião; II - nome do(a) Presidente(a) do Conselho ou do(a) conselheiro(a) que o estiver substituindo; III - nomes dos conselheiros presentes à sessão; IV - súmula dos assuntos tratados nos debates; e V - íntegra das resoluções, mencionando-se a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados na sessão, nome dos suplicados, recorrentes e recorridos, bem como a súmula das decisões tomadas. Parágrafo único. Somente constarão na ata as declarações de votos apresentadas por escrito. Art. 33. Haverá um livro próprio para registro dos conselheiros presentes, sendo a lavratura das atas das reuniões do Conselho realizadas em meio eletrônico, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo anterior.

#### Seção VII

##### Do conselheiro regional

Art. 34. O conselheiro regional é o médico habilitado de acordo com a legislação específica, registrado no CRM-DF, eleito para integrar o Conselho. Art. 35. Os médicos eleitos para membros do CRM-DF assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos. Art. 36. O exercício da função de conselheiro regional é honorífico. Art. 37. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de cinco anos. Art. 38. São deveres dos conselheiros do CRM-DF no exercício do seu mandato: I - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, a legislação pertinente ao Conselho, as resoluções e outros atos do Conselho Federal de Medicina - CFM e do CRM-DF; II - desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas, em consequência do mandato de conselheiro, salvo impedimento legal ou causa justificada; e, III - comparecer às reuniões do Conselho, conforme calendário previamente estabelecido. Art. 39. As renúncias a cargos e ou comissões, e as licenças ou substituições de cargos do Conselho serão resolvidas pelo Plenário, que apreciará cada caso em sua primeira reunião posterior à ocorrência. Art. 40. Os conselheiros que não puderem comparecer às reuniões deverão comunicar o impedimento à secretaria do CRM-DF, com a devida antecedência. Art. 41. É considerada recusa ao cargo de conselheiro ou qualquer outro cargo dentro do Conselho a atitude do médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, devendo, nesse caso, ser marcada nova data para a sua posse pelo(a) Presidente(a) do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES

#### Seção I

##### Comissão de Tomada de Contas

##### Da finalidade e da composição da Comissão de Tomada de Contas

Art. 42. A Comissão de Tomada de Contas tem por finalidade auxiliar o Plenário na análise das matérias relacionadas à gestão administrativo-financeira do CRM-DF. Art. 43. A Comissão de Tomada de Contas será eleita na primeira sessão plenária. Art. 44. A Comissão de Tomada de Contas será composta por três conselheiros regionais. § 1º A Comissão de Tomada de Contas será formalizada por portaria do(a) Presidente(a) do Conselho. § 2º Em caso de vacância na Comissão de Tomada de Contas as vagas serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição, em sua primeira reunião plenária.

#### Seção II

##### Da competência da Comissão de Tomada de Contas

Art. 45. Compete à Comissão de Tomada de Contas: I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, conforme estabelecido na legislação em vigor; II - examinar os comprovantes de despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações; III - visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela tesouraria e sobre proposta orçamentária; IV - elaborar e apresentar relatório de prestação de contas do exercício findo ao Plenário; e V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CRM-DF e sua regularidade fiscal.

#### Seção III

##### Comissão de Patrimônio

##### Da finalidade e da composição da Comissão de Patrimônio

Art. 46. A Comissão de Patrimônio tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do CRM-DF. Art. 47. Comissão de Patrimônio será composta de um conselheiro regional e dois ocupantes de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS do CRM-DF. Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio será formalizada por portaria do(a) Presidente(a) do Conselho.

#### Seção IV

##### Da competência da Comissão de Patrimônio

Art. 48. Compete à Comissão de Patrimônio: I - classificar, registrar, cadastrar e tomar bens do ativo imobilizado do CRM-DF; II - promover periodicamente a conferência da carga de bens patrimoniais e de materiais de consumo relacionados, distribuídos aos diversos setores do CRM-DF; III - acompanhar e orientar as atividades relativas às inclusões de bens do ativo imobilizado; e IV - manter o registro das baixas do ativo imobilizado.

#### Seção V

##### Comissão Permanente de Licitação

##### Da finalidade e da composição da Comissão Permanente de Licitação

Art. 49. A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade desempenhar as funções processantes de licitações, consignadas nas normas gerais expedidas pela União e de outras funções a ela conferidas. Art. 50. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será o do exercício civil (12 meses), podendo haver a recondução em conformidade com o que dispõe a legislação vigente. Art. 51. A Comissão Permanente de Licitação será composta de um conselheiro regional e três empregados ocupantes de cargos do Plano de Cargos e Salários do CRM-DF. Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação será formalizada por portaria do(a) Presidente(a) do Conselho.

#### Seção VI

##### Da competência da Comissão Permanente de Licitação

Art. 52. Compete à Comissão Permanente de Licitação: I - diligenciar no sentido do cumprimento das disposições legais na realização das licitações; e II - solucionar as dificuldades ocorridas durante a realização das licitações.

#### Seção VII

##### Da Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica

##### Da finalidade e da composição da Coordenação das Comissões de Ética Médica

Art. 53. A Coordenação das Comissões de Ética Médica tem por finalidade coordenar as Comissões de Ética dos hospitais e demais instituições de saúde do Distrito Federal, objetivando a ação de atividades descentralizadas de fiscalização do desempenho ético da medicina. Art. 54. A Coordenação das Comissões de Ética Médica será eleita na primeira sessão plenária após a eleição da Diretoria. Art. 55. A Coordenação das Comissões de Ética será composta de três conselheiros regionais. § 1º A Coordenação será formalizada por portaria do(a) Presidente(a) do Conselho e terá mandato coincidente com o da Diretoria. § 2º Em caso de vacância, as vagas da coordenação serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

#### Seção VIII

##### Da competência da Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica

Art. 56. Compete à Coordenação das Comissões de Ética Médica: I - acompanhar o funcionamento das comissões de ética médica, observar o fixado na resolução que regulamenta a matéria; II - orientar e dirimir dúvidas das comissões quanto às questões éticas; III - promover encontros semestrais com todas as comissões de ética; IV - solicitar e avaliar relatórios periódicos acerca do trabalho desenvolvido em cada comissão; V - convidar as comissões de ética para participarem das reuniões de Câmara do CRM-DF, organizando cronograma adequado; VI - orientar às comissões na apuração de possíveis infrações éticas; VII - disponibilizar material técnico-didático necessário ao desenvolvimento

dos trabalhos das comissões; VIII - manter atualizado o cadastro dos membros de todas as comissões de ética médica; e IX - coordenar as eleições das comissões de ética médica.

#### Seção IX

##### Da Comissão de Ensino Médico

Da finalidade e da composição da Comissão de Ensino Médico

Art. 57. A Comissão de Ensino Médico tem por finalidade auxiliar o Plenário e a Diretoria nas matérias relacionadas ao ensino médico e a educação médica continuada dos médicos inscritos no CRM-DF.

Art. 58. A Comissão de Ensino Médico será eleita pelo Plenário do CRM-DF. Art. 59. O mandato da Comissão de Ensino Médico será coincidente com o mandato da Diretoria. § 1º A Comissão de Ensino Médico será composta de três conselheiros regionais. § 2º Em caso de vacância, as vagas da Comissão serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

#### Seção X

##### Da competência da Comissão de Ensino Médico

Art. 60. Compete à Comissão de Ensino Médico: I - coordenar, propor e participar de eventos de ensino de interesse do CRM-DF; II - indicar membros para a Comissão Nacional de Residência Médica; III - assinar, em conjunto com o(a) Presidente(a) e o(a) Secretário(a), os certificados e as declarações de participação dos médicos e dos estudantes nos eventos; IV - analisar propostas de ações de educação médica, encaminhadas por médicos ou instituições em geral; V - propor ao Plenário e à Diretoria convênios e ações educativas conjuntas com as sociedades de especialidades, naquilo que for de interesse do CRM-DF; e VI - emitir relatório anual de suas atividades a ser apreciado em Plenário.

#### Seção XI

##### Da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos

Da finalidade e da composição de Divulgação de Assuntos Médicos

Art. 61. A Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a divulgação de assuntos médicos, conforme estabelece resolução do CFM. Art. 62. A Comissão de Ensino Médico será eleita pelo Plenário do CRM-DF. Art. 63. A Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos Ensino Médico será composta de três conselheiros regionais. Art. 64. O mandato da Comissão de Ensino Médico será coincidente com o mandato da Diretoria. § 1º A Comissão será formalizada por portaria do(a) Presidente(a) do Conselho e terá mandato coincidente com o da Diretoria. 2º Em caso de vacância, as vagas da comissão serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

#### Seção XII

##### Da competência da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos

Art. 65. Compete à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos: I - emitir pareceres a consultas do CRM-DF a respeito de publicidade de assuntos médicos; II - convocar médicos e pessoas jurídicas para esclarecimentos quanto ao descumprimento das normas éticas sobre matérias, e determinar a imediata suspensão do anúncio; III - propor instauração de sindicância nos casos em que haja indícios de infração à ética; IV - rastrear anúncios divulgados nos meios de comunicação, inclusive internet, com adoção de medidas cabíveis sempre que houver desobediência à legislação específica; e V - aprovar previamente o teor de placas expostas ao ar livre (outdoors) ou similares, relacionadas à divulgação de assuntos médicos.

#### Seção XIII

##### Das comissões transitórias

Art. 66. As comissões transitórias têm por finalidade estudar temas específicos objetivando orientar o CRM-DF nas questões pertinentes. Art. 67. As comissões transitórias são compostas por médicos, conselheiros ou não, a ser instituída pelo Plenário do CRM-DF, mediante proposta apresentada por conselheiro. Parágrafo único. A proposta para instituição de comissão transitória deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades do Conselho. Art. 68. As comissões transitórias manifestar-se-ão sobre os resultados provenientes de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

### SEÇÃO XIV

#### DA OUVIDORIA

##### Da Finalidade E Da Composição Da Ouvidoria

Art. 69. A ouvidoria tem por finalidade melhorar o atendimento das demandas éticas e técnicas de médicos e da sociedade em situações de conflito na relação médico-paciente; Art. 70. A ouvidoria será eleita pelo Plenário do CRM-DF. Art. 71. O mandato da ouvidoria será coincidente com o mandato da Diretoria. § 1º A ouvidoria é composta de conselheiros regionais. § 2º Em caso de vacância, as vagas da Comissão serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

#### Seção XV

##### Da Competência Da Ouvidoria

Art. 72. Compete à ouvidoria receber e analisar as reclamações e ou sugestões apresentadas por médicos ou membros da sociedade em geral, em audiência ou contato telefônico e indicar o encaminhamento às demandas.

#### Seção XVI

##### Das Câmaras Técnicas Especiais

Da finalidade e da composição das Câmaras Técnicas Especiais

Art. 73. As Câmaras Técnicas Especiais tem por finalidade auxiliar o Plenário e a Diretoria nas matérias técnicas relacionadas às várias especialidades médicas e as suas respectivas áreas de

atuação. § 1º A Diretoria ou o Plenário do CRM-DF poderão, a seu critério, e sempre que necessário, compor comissões técnicas para tratar de assuntos outros de interesse do Conselho. § 2º As comissões técnicas que não forem de especialidades médicas poderão ser compostas por outros profissionais, sem graduação em medicina, desde que capacitados para tratar de assuntos inerentes a comissão criada. Art. 74. As Câmaras Técnicas serão eleitas pelo Plenário do CRM-DF. Art. 75. O mandato das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo haver recondução parcial ou total de seus membros pela Diretoria seguinte. Art. 76. A Coordenação das Câmaras Técnicas Especiais será realizada por comissão composta de três Conselheiros Regionais. § 1º A Coordenação será formalizada por portaria do(a) Presidente(a) do Conselho e terá mandato coincidente com o da Diretoria. § 2º Em caso de vacância, as vagas da coordenação serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária. § 3º O Plenário poderá decidir pela destituição de qualquer membro de Câmara Técnica, fundamentando a decisão em ata.

#### Seção XVII

##### Da competência das Câmaras Técnicas Especiais

Art. 77. Compete aos membros das Câmaras Técnicas: I - emitir parecer técnico para subsidiar as consultas, sindicâncias, processos ou qualquer outro documento de interesse do CRM-DF; II - participar de reuniões quando convocados para tratar de assunto previamente estabelecido; III - prestar esclarecimentos de questões técnicas quando solicitados pela Diretoria ou pelos conselheiros Regionais; IV - propor ao Plenário e à Diretoria convênios e ações educativas conjuntas com as sociedades de especialidades, naquilo que for de interesse do CRM-DF.

### CAPÍTULO VII

#### Da Diretoria

##### Seção I

##### Da finalidade e da composição da Diretoria

Art. 78. A Diretoria tem por finalidade executar as ações determinadas pelo Plenário e pela Assembleia Geral. Art. 79. A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente(a), pelo(a) Vice-Presidente(a), pelo(a) 1.º Secretário(a), pelo(a) 2.º Secretário(a) e pelo(a) Tesoureiro(a). § 1º A Diretoria será eleita e empossada pelo Plenário em sua primeira reunião plenária. § 2º Para auxiliar a gestão da Diretoria do CRM-DF, serão designados 3 (três) conselheiros para exercerem as atribuições da Corregedoria. § 3º As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas pelo Conselho, mediante eleição, em sua primeira reunião plenária após a vacância. Art. 80. A Diretoria terá mandato de 20 (vinte) meses, podendo seus membros ser reeleitos. Parágrafo único. Os diretores do CRM-DF assinarão o termo de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

#### Seção II

##### Da competência da Diretoria

Art. 81. Compete à Diretoria: I - cumprir e dar execução às resoluções e deliberações da Assembleia Geral e do Plenário; e II - reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por mês, para tratar dos assuntos de ordem administrativa, financeira e técnica.

#### Seção III

##### Das atribuições dos diretores

Art. 82. As atividades do CRM-DF são dirigidas por um(a) Presidente(a) que exerce as competências previstas na legislação vigente e neste Regimento. Parágrafo único. – A Diretoria do CRM-DF será eleita pelo voto direto e secreto dos conselheiros na 1.ª sessão plenária do mandato previsto neste Regimento. Art. 83. O exercício da função de diretor(a) é honorífico. Art. 84. Compete ao(à) Presidente(a): I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste Regimento Interno; II - convocar e presidir o Conselho, a Assembleia Geral e o Plenário, assinar e rubricar as atas respectivas; III - proferir o voto de Minerva em caso de empates nas sessões plenárias e câmaras; III - dar posse aos conselheiros; IV - executar e fazer cumprir as decisões do Conselho; V - distribuir ou delegar ao corregedor a tarefa de distribuir aos conselheiros e às comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudos ou pareceres; VI - apresentar ao Conselho relatório anual das atividades e das ocorrências verificadas dentro do exercício; VII - superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, elogiar, punir e demitir empregados; VIII - assinar e rescindir contratos de prestação de serviços; IX - assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria; X - assinar com o(a) Tesoureiro(a) ou com o(a) Vice-Presidente(a) os cheques e demais documentos referentes à receita e à despesa do Conselho; XI - nomear instrutores de processos ético-profissionais; XII - convocar os conselheiros suplentes do Conselho; XIII - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário, em qualquer caso, atendidas as normas legais e regulamentares; XIV - representar o Conselho em solenidade e perante os poderes públicos, ou em juízo, em todas as relações com terceiros, e designar representantes quando necessário; XV - propor ao Plenário a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria; XVI - corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados e do Distrito Federal, com os(as) Presidentes(as) dos conselhos regionais e demais entidades oficiais, privadas e outras; XVII - submeter ao Conselho Federal de Medicina, na época própria, a prestação anual de contas da receita e da despesa do Conselho, para a devida aprovação; e XVIII - proferir o voto de Minerva nos casos de empate entre os conselheiros nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões de câmaras. Art. 85. É vedado ocupar o cargo eletivo de Presidente no

CRM-DF por mais de dois períodos sucessivos. Parágrafo único. Caracteriza a quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de dois mandatos. Art. 86. O(A) Presidente(a) do CRM-DF é substituído em sua ausência, impedimento, licença ou renúncia pelo(a) Vice-Presidente(a). Parágrafo único. Na ausência do(a) Vice-Presidente(a), substituirá o(a) Presidente(a) o(a) 1.<sup>o(a)</sup> Secretário(a). Art. 87. Compete ao(à) Vice-Presidente(a) substituir o(a) Presidente(a) nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração. Art. 88. Compete ao(à) 1.<sup>o(a)</sup> Secretário(a): I - substituir o(a) Vice-Presidente(a) em seus impedimentos; II - secretariar as reuniões do Conselho, ler os expedientes, promover a publicação das resoluções e outras decisões do Plenário; III - preparar as pautas e elaborar as atas; IV - marcar as datas de julgamento; V - subscrever termos de posse e compromisso para membros do Conselho; VI - dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade; VII - preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo(a) Presidente(a); IX - assinar a correspondência do Conselho, quando autorizado pelo(a) Presidente(a); X - apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da secretaria; XI - submeter ao(à) Presidente(a) nomeação ou exoneração de funcionários, assim como a concessão de férias e licenças, observadas as disposições legais sobre cada caso; XII - propor ao(à) Presidente(a) a criação dos cargos necessários ao funcionamento do CRM-DF; e XIII - expedir certidões. Art. 89. Compete ao(à) 2.<sup>o(a)</sup> Secretário(a): I - substituir o(a) 1.<sup>o(a)</sup> Secretário(a); e II - coordenar e distribuir aos conselheiros assuntos para emissão de pareceres. Art. 90. Compete ao(à) Tesoureiro(a): I - assinar, com o(a) Presidente(a) ou o(a) Vice-Presidente(a), cheques, efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela presidência; II - dirigir e fiscalizar o trabalho da tesouraria; III - apresentar ao Plenário os balancetes mensais e o balanço anual; IV - prestar, nos prazos legais determinados, o balancete mensal e as contas do exercício anterior, de acordo com as normas emanadas do Conselho Federal de Medicina; e V - controlar a liberação de recursos do CRM-DF e verificar o cumprimento de sua aplicação bem como a regularidade fiscal.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Corregedoria

Art. 91. Compete aos corregedores: I - apreciar todas as denúncias e ou consultas formuladas ao Conselho; II - triar, para arquivamento e encaminhamento, as denúncias que não dizem respeito a pessoas físicas ou entidades jurídicas vinculadas à função do Conselho; III - sindicinar nos procedimentos iniciais do protocolo de denúncia, ressalvando-se sempre o direito de defesa do acusado; IV - aprofundar sindicâncias iniciais quando instalada pelo Plenário ou pelo conselheiro-parecerista; V - indicar nos procedimentos: conselheiro-parecerista, instrutor, conselheiro-relator, conselheiro-revisor; relator de informação ao CFM; VI - supervisionar as atividades do setor responsável, acompanhar a tramitação de processos éticos, cartas precatórias e procedimentos administrativos; VII - cumprir e fazer cumprir os prazos legais e suas prorrogações; VIII - requisitar do responsável designado a documentação sob sua responsabilidade, quando ultrapassados os prazos estabelecidos.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Departamento De Fiscalização

###### Seção I

##### Da finalidade e da composição do Departamento de Fiscalização

Art. 92. O Departamento de Fiscalização tem por finalidade fiscalizar o exercício profissional do médico (pessoa física), dos estabelecimentos médico-assistenciais (pessoa jurídica) e dos intermediadores da assistência à saúde, na esfera pública e privada, em todo o Distrito Federal. Art. 93. O Departamento de Fiscalização é composto de comissão de conselheiros regionais, médicos fiscais, agentes fiscais e agentes administrativos. Parágrafo único. A função dos agentes fiscais é mapear as atividades médicas, vistoriar instalações e publicidade médica e verificar a documentação exigida para o cadastro ou registro dos estabelecimentos médico-assistenciais, e para a inscrição dos médicos no Conselho. Art. 94. O mandato da comissão de conselheiros fiscais será coincidente com o mandato da Diretoria. § 1º A comissão de médicos fiscais será composta de três conselheiros regionais, sendo um conselheiro o coordenador do Departamento. § 2º Em caso de vacância, as vagas da comissão serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

###### Seção II

##### Da competência do Departamento de Fiscalização

Art. 95. Compete ao Departamento de Fiscalização: I - atuar de forma espontânea (rotina) ou de forma provocada (por denúncia ou noticiário de domínio público) nas ações de fiscalização do exercício médico; II - obedecer ao Manual de Fiscalização e os roteiros de fiscalização editados pelo CFM, a saber: vistoria, relatório de vistoria, termo de notificação com definição de prazos, análise da resposta dos notificados, vistoria complementar, sindicância e outros; III - encaminhar à Diretoria ou a Corregedoria os casos não solucionados ou pendentes de apreciação em Sessão Plenária; IV - solicitar informações ou apoio de órgãos ou de entidades públicas ou privadas para o desempenho de suas ações de fiscalização; V - propor ao Plenário e à Diretoria convênios e ações fiscalizadoras no que for de interesse do CRM-DF; e VI - emitir relatório anual de suas atividades a ser apreciado em Plenário.

#### CAPÍTULO X

##### Das Disposições Gerais

Art. 96. Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, em horários estabelecidos pela Diretoria do CRM-DF. Art. 97. Qualquer proposta de alteração deste Regimento será com a respectiva justificativa e parecer da comissão designada pelo(a) Presidente(a). Art. 98. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do Conselho, ad referendum do Conselho

Federal de Medicina – CFM. § 1º Resolvido pelo Conselho qualquer caso omissivo, a resolução será incorporada ao Regimento. § 2º Nos casos urgentes, o(a) Presidente(a) resolverá, submetendo sua decisão ao Plenário, na sessão que se seguir. Art. 99. As inscrições de médicos (pessoa física) e instituições de assistência à saúde (pessoa jurídica) obedecerão às instruções definidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM. Art. 100. As normas do processo eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal constarão de instruções determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, em conformidade com a legislação vigente, aplicando-se no caso quaisquer outras normas emanadas deste Conselho Federal. Art. 101. O presente Regimento deverá ser homologado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 28 de novembro de 2007. José Ferreira Nobre Formiga Filho - Presidente. DAR-1138/08.

## POSTO CEILANDIA LTDA

### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-Brasília Ambiental-IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 110/08, para a atividade de Posto de Gasolina, no CNM 02 Lote A PÁG, processo 190.001.512/2001. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Gilberto Alves de Farias, Gerente. DAR-1140/08.

## SINDIFISCO/DF-SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SINDIFISCO/DF conforme preceitua o artigo 9º, inciso I e Artigo 10 do Estatuto, convoca todos os filiados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de agosto de 2008, no Auditório localizado no subsolo do Ed. Vale do Rio Doce, Setor Bancário Norte, Q.02 Asa Norte-Brasília/DF, às 17:00hs, em primeira convocação, e às 17h 30, em segunda e última convocação, para tratar dos seguintes assuntos: I) Discussão e deliberação de proposta de reestruturação da Carreira de Auditoria Tributária; II) Recomposição salarial 2008/2009; III) Análise do PL 897, que reestrutura a COFAZ; e IV) Assuntos gerais. Jason Henrique Cares, Presidente. DAR-1143/08.

## UNIFRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE CARNES LTDA ME

### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna Público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM, a licença de operação para atividades de fabricação de produtos e subprodutos de carnes, no seguinte endereço ADE conj.06 lote 05, Águas Claras-DF, Processo: 190.000.762/2005. Foi determinada a elaboração de estudo ambiental. Gilson Gomes da Cruz, Sócio Administrador da Empresa. DAR-1136/08.

## MILANO INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM, a Licença de Operação para atividade de indústria, comércio, atacadista, exportação de vidros e cristais temperados, laminados, box para banheiro, ferragens e acessórios para instalação, portas e janelas de alumínio, no SIA Sul trecho 02 lotes 1455,1465 e 1475, Brasília – DF, CEP: 71.200-020. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Fernando Pereira Maldonado, Sócio Gerente. DAR-1142/08.

## COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIO E CREDENCIAMENTOS

### COMUNICADO

A Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos, composta pela Federação Interestadual dos Odontologistas, Federação Nacional dos Odontologistas, Conselho Federal de Odontologia, Associação Brasileira de Odontologia e Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas, comunicam à Classe Odontológica e às Empresas em geral: 1. O reajuste que deve incidir sobre os Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO nos estados, atualizado pelo INPC-IBGE acumulado nos últimos doze meses, é de 7,56%. Goiânia, 13 de agosto de 2008. José Carrijo Brom – Coordenador. DAR-1144/08.